



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVÊNIO Nº 05/2020-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3667/2020-TRE/RN

Convênio para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (FINANCEIRA BRB)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), daqui por diante denominado apenas **TRE/RN**, neste ato representado por seu Diretor-Geral ou substituto legal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria TRE/RN nº 199/2020-GP, e do outro lado a **BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (FINANCEIRA BRB)** (CNPJ: 33.136.888/0001-43), com sede no Centro Empresarial CNC – ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, 3º Andar, Brasília/DF (CEP: 70.091-900) (Telefone: 61-3409.2049), daqui por diante denominada apenas **FINANCEIRA BRB**, neste ato representada por seu Diretor, Carlos Antônio Vieira Fernandes (CPF: 274.608.784-72), resolvem celebrar o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE/RN**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **TRE/RN**.

1.2. A apuração do montante consignável de cada servidor ativo, inativo ou pensionista será feita de acordo com o disposto no 8º da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, norma interna que ficará anexa a este instrumento de convênio e dele fará parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União), na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratações Públicas), na Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

3.1. Os empréstimos que são objeto do presente convênio serão concedidos por intermédio da **FINANCEIRA BRB**, sediada no endereço indicado no preâmbolo deste convênio.

3.2. A **FINANCEIRA BRB**, levando em consideração sua programação orçamentária, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos de valores diretamente aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE/RN**, sob condições livremente negociadas pela **FINANCEIRA BRB** com os referidos servidores, mediante consignação em folha de pagamento, respeitados os limites consignáveis e os procedimentos estabelecidos pela Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP.

3.3. O TRE/RN informará expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao solicitante do empréstimo e à **FINANCEIRA BRB**, as informações necessárias à contratação do empréstimo, inclusive:

a) o dia habitual de pagamento mensal da remuneração, dos proventos ou do benefício de pensão;

b) data de fechamento da folha de pagamento;

c) data do próximo pagamento da remuneração, dos proventos ou do benefício de pensão;

d) demais informações necessárias ao cálculo da margem disponível para consignação.

3.4. O **TRE/RN** efetuará os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará os valores à **FINANCEIRA BRB**, mediante crédito na conta convênio, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.

3.5. Os descontos autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/RN, relativamente aos empréstimos contratados com a **FINANCEIRA BRB**, serão realizados em folha de pagamento nos termos da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, mantendo-se o direito de preferência quanto à suspensão de descontos estabelecida no art. 11 da citada Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

4.1. Durante a vigência do presente convênio, o **TRE/RN** se obriga a recolher à **FINANCEIRA BRB**, até o dia 25 de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores ativos, inativos e pensionistas, na mesma data, para fins de amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pela sociedade empresária ficando, desde já, ressalvada a hipótese de retardamento no pagamento mensal, caso em que a data acima fixada será acrescida de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Os valores dos descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/RN serão repassados à **FINANCEIRA BRB** mediante crédito em conta convênio a ser estabelecida pela própria **FINANCEIRA BRB**.

4.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/RN deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da obrigação a ser assumida.

4.4. O TRE/RN informará mensalmente à **FINANCEIRA BRB**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, antes do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de pagamento das prestações consignadas, por meio eletrônico, os valores consignados e não consignados, esses últimos mediante justificativa, que serão identificados com o nome dos beneficiários dos empréstimos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPOSTAS/DOS CONTRATOS

5.1. Após a solicitação de empréstimo pelo servidor ativo, inativo ou pensionista perante a **FINANCEIRA BRB**, o **TRE/RN**, por meio de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento - COBEP, informará à **FINANCEIRA BRB** a margem consignável do solicitante, para fins de concessão de empréstimo mediante desconto na folha de pagamento, e confirmará, em até 3 (três) dias úteis, a referida informação por meio da página eletrônica da **FINANCEIRA BRB**, ficando a critério exclusivo da própria **FINANCEIRA BRB** a decisão quanto à concessão ou não do crédito.

5.2. Efetivadas as negociações referidas no item 3.2 da Cláusula Terceira, o servidor deverá apresentar ao **TRE/RN**:

a) comprovante eletrônico do registro da PROPOSTA ajustada entre o servidor e a **FINANCEIRA BRB**; e

b) autorização expressa da consignação pleiteada, indicando a data de início e, se for o caso, a data de término dos descontos, consoante o que estabelece o inciso II do art. 9º da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP.

5.3. Caberá ao **TRE/RN** averbar as PROPOSTAS de crédito e efetivar as consignações em folha de pagamento autorizadas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo-lhe devida pela **FINANCEIRA BRB** a quantia de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque.

5.3.1. O valor de reposição dos custos de processamento será efetivado mediante desconto por ocasião do repasse à **FINANCEIRA BRB** do total das consignações mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

5.4. O valor estabelecido no item 5.3 será atualizado pela Diretoria-Geral do TRE/RN sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações, garantida a comunicação prévia à **FINANCEIRA BRB**.

5.5. A proposta de empréstimo passará a ter força de contrato entre o requerente e a **FINANCEIRA BRB** após a liberação do valor do empréstimo ou a emissão/assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro), obrigando-se os mesmos a respeitar este instrumento e as normas a ele correlatas.

5.6. A **FINANCEIRA BRB** fornecerá ao **TRE/RN**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas.

5.6.1. Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **FINANCEIRA BRB** e do beneficiário do empréstimo, de acordo com o § 2º do art. 12 da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, mantida a hipótese de suspensão do desconto, de acordo com o art. 11 da mesma Portaria.

5.7. Não se admitirá neste convênio novação, renovação, alteração ou sub-rogação tácita. Qualquer tolerância ou mudança de procedimento, sem prévio e expresso ajuste entre as partes, não ensejará a modificação deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O TRE/RN constitui seus bastantes procuradores os servidores designados por ato da Diretoria-Geral do TRE/RN, os quais atuarão como gestores do presente convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio e dos proponentes/mutuários constante das propostas.

6.2. Poderá o TRE/RN, mediante simples comunicado por escrito à **FINANCEIRA BRB**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o item 6.1 da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Na hipótese de o servidor ativo, inativo ou pensionista do **TRE/RN** deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, ou na ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada, o TRE/RN se obriga APENAS a comunicar o fato à **FINANCEIRA BRB**, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e de outras taxas ou encargos incidentes sobre a operação de crédito/empréstimo.

7.2. Caberá à **FINANCEIRA BRB** negociar com o beneficiário do empréstimo o pagamento do restante da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, mediante ofício, carta registrada, notificação em cartório, correio eletrônico ou assemelhados (opção das partes).

8.2. As partes convenientes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

8.3. As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas, nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes; ou,
- b) por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

8.4. É facultado às partes convenientes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A partir do recebimento do aviso para a sua denúncia, haverá sustação imediata do processamento de novos empréstimos.

8.4.1. No caso de extinção deste convênio, em havendo empréstimos concedidos e ainda não quitados pelos beneficiários perante a **FINANCEIRA BRB**, permanecerão em pleno vigor as obrigações assumidas pelos servidores do **TRE/RN**, devendo este último promover as consignações até então contratadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

8.5. A execução deste convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do TRE/RN, a serem designados por ato da Diretoria-Geral do TRE/RN, os quais atuarão como gestores do presente convênio a quem compete:

- a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;
- b) determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

8.6. A fiscalização referida no item 8.5 não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **FINANCEIRA BRB** pela completa e perfeita execução do objeto do presente convênio.

8.7. Considerando o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.8. O presente convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do **TRE/RN**.

8.9. As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam co-responsabilidade ou solidariedade de qualquer tipo entre o **TRE/RN** e o servidor beneficiário de empréstimo concedido, seja por dívidas de empréstimo, de taxas bancárias ou contratuais ou outros encargos/compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante a **FINANCEIRA BRB**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. A **FINANCEIRA BRB** deverá prestar ao **TRE/RN** e ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, se assim o desejar o servidor beneficiário.

9.2. A **FINANCEIRA BRB** deverá disponibilizar aos servidores do **TRE/RN** todas as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas com amparo deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal/RN, 14 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE Diretor-Geral

CARLOS ANTONIO VIEIRA
FERNANDES:27460878472

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO VIEIRA
FERNANDES:27460878472

BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ nº 33.136.888/0001-43

Carlos Antônio Vieira Fernandes

CPF nº 274.608.784-72

u845990

Assinado de forma
digital por u845990
Dados: 2021.01.11
16:54:21 -03'00'